

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 2:164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr provisoriamente em execução as alterações a introduzir no Regulamento para a Instrução Tática da Infantaria (Primeira parte—Instrução preliminar), alterações a introduzir no Regulamento de Continências e Honras Militares e a Unificação do Manejo de Armas com todas as espingardas e carabijnas em uso no exército e marinha.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:392

Competindo ao Tribunal do Contencioso Administrativo, Fiscal e de Contas de cada colónia o julgamento das contas dos responsáveis e exactores de Fazenda, com excepção dos tesoureiros gerais, conforme dispõe a base 29.ª anexa à lei n.º 277, de 15 de Agosto de 1914;

Considerando que no Conselho Superior de Finanças está pendente de julgamento uma parte das referidas contas, do que resulta a impossibilidade de julgamento das contas de gerência posteriores, existentes nas colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa e da autorização concedida pelo artigo 2.º da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da data da publicação do presente diploma cessa a remessa para a metrópole das contas cujo julgamento competir, nos termos da base 29.ª anexa à lei n.º 277, de 15 de Agosto de 1914, aos Tribunais do Contencioso e das Contas das Colónias.

Art. 2.º As contas a que se refere o artigo antecedente, pendentes de julgamento no Conselho Superior de Finanças, serão devolvidas, dentro do mais curto prazo, ao Ministério das Colónias, a fim de terem o destino conveniente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.**— *António Joaquim Ferreira da Fonseca*— *José Barbosa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:393

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem aprovar o novo quadro, e respectivos vencimentos anuais, dos empregados da Casa Pia de Évora, da seguinte forma:

Secretário	570\$00
Tesoureiro	480\$00

Directora da secção de alunas	300\$00
Sub-directora da secção de alunas	240\$00
Dirêctor da secção de alunos	570\$00
Dois sub-prefeitos, vencendo cada um 300\$	600\$00
Ecónomo	432\$00
Enfermeiro da secção de alunos	96\$00
Enfermeira da secção de alunas	60\$00
Professor de música	366\$00
Mestre de marceneiros	366\$00
Mestre de alfaiates	366\$00
Mestre de sapateiros	366\$00
Sub-prefeito do Asilo de Cegos	200\$00

Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Decreto n.º 6:394

Nos termos dos artigos 253.º, n.º 2.º, e 425.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem autorizar a Irmandade da Misericórdia da vila do Barreiro a contrair um empréstimo da quantia de 3.000\$, ao juro não superior a 6 por cento, amortizável no prazo máximo de doze anos, incluindo juro e amortização, a fim de aplicar 2.000\$ nas obras de reparação dos prédios urbanos que a mesma Misericórdia possui, anexos ao edificio onde se acha instalada, e 1.000\$ na compra de uma carreta fúnebre para o serviço da mesma irmandade.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Portaria n.º 2:165

Atendendo ao que representou a Misericórdia, Hospital e Asilo da vila de Póvoa de Varzim e distrito do Porto, pedindo autorização para do legado que lhe deixou António Joaquim Cascão, falecido nos Estados Unidos do Brasil, vender os prédios que nas partilhas e inventário judicial lhe forem adjudicados, convertendo o seu produto em títulos de dívida pública, devendo, todavia, os que porventura existam em território português ser vendidos nos termos das leis especiais de desamortização;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização pedida, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Portaria n.º 2:166

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor dos Passos da vila de Valongo, pedindo autorização para aceitar os legados de 200\$ e 500\$ deixados em testamento, respectivamente, por D. Ana Alves de Oliveira e por Joaquim Marques de Azevedo, com os encargos a que estão sujeitos pelas suas respectivas disposições testamentárias;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*